

Lei nº 4/68.-

A Câmara Municipal de Laraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Decreto Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em proceder a venda de um a Casa Escolar (em mau estado de conservação), sita na localidade de Rio da Grata, que deverá ser vendida pelo preço estipulado por duas pessoas idôneas indicadas pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - A importância apurada com a referida venda, deverá ser recolhida aos cofres municipais.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Laraujeiras do Sul, em 28 de maio de 1968.

Alcides M. Corrêa
 Prefeito Municipal
 Cristóvão
 Secretário

Lei nº 5/68.-

A Câmara Municipal de Laraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Decreto Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, o crédito especial de R\$ 1.000,00 (hum mil e quinhentos reais) para auxílio à construção do Colégio da Sociedade Dom Sigmundo, de Campo Novo, neste Município.

Alcindo M. Formosa

Artº 2º - Para cobertura das despesas oriundas do artigo anterior, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a usar do superavit orçamentário do exercício de 1967.

Artº 3º - Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saranjinhas do Sul, em 28 de maio de 1968

Alcindo M. Formosa
Prefeito Municipal
Orestes J. Marçal
Secretário

Lei nº 6/68. -

A Câmara Municipal de Saranjinhas do Sul Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício o crédito especial de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentas e setenta e nove reais) para contribuição à Guarda Urbana, por serviços prestados à nossa cidade, à razão de R\$ 300,00 (trezentos e noventa e nove reais), a contar do mês de abril do corrente ano.

Artº 2º - Para recurso das despesas com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a usar do superavit orçamentário do exercício anterior.

Artº 3º - Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saranjinhas do Sul,